

Aula 00

*Sistema Processo Judicial Eletrônico p/
TJ-PE (Técnico - Área Judiciária) - 2021 -
Pré-Edital*

Autor:
Ricardo Torques

21 de Janeiro de 2021

Sumário

Processo Eletrônico	4
1 - Introdução	4
Prática eletrônica dos atos processuais (arts. 193 a 199)	5
1 - Introdução	5
2 - Atos Processuais por meio eletrônico.....	5



APRESENTAÇÃO DO CURSO

SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO PARA O TJ-PE

Tenho a felicidade de apresentar a você o nosso **Curso de Sistema Processo Judicial Eletrônico**, para o cargo de **Técnico - Área Judiciária** – focado no concurso do **TJ-PE**.

O último concurso ocorreu em 2017, e utilizaremos esse edital como base para as nossas aulas:

SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO: Lei nº 11419, de 19/12/2006, e Resolução do CNJ 185, de 18/12/2013.

Veja como será desenvolvido o nosso curso:

METODOLOGIA

Conteúdos

A base inicial de estudo são os temas teóricos de cada assunto. Contudo, para fins de concurso, notadamente para provas objetivas, precisamos estudar a **legislação processual atualizada**, principalmente o CPC. Os conteúdos terão enfoque primordial no entendimento da legislação, haja vista que a maioria das questões cobra a **literalidade das leis**. Em alguns pontos é importante o conhecimento de **assuntos teóricos e doutrinários**. Além disso, eventualmente, vamos fazer referência à jurisprudência dos tribunais superiores (STJ/STF).

Questões de concurso

Há inúmeros estudos que discutem as melhores técnicas e metodologias para absorção do conhecimento. Entre as diversas técnicas, a resolução de questões é, cientificamente, uma das mais eficazes.

Somada à escrita de forma facilitada, esquematização dos conteúdos, priorizaremos questões.

Além disso, ao longo do conteúdo teórico vamos trazer questões comentadas de concursos. Em regra, pinçamos didaticamente alternativas ou assertivas de questões anteriores, com cunho exclusivamente didático. Você vai notar que nem faremos referência à banca, pois a ideia é utilizar questões didaticamente relevantes para demonstrar como a temática pode ser explorada em provas.

Essa é a nossa proposta do **Curso de Sistema Processo Judicial Eletrônico para o TJ-PE**.



APRESENTAÇÃO PESSOAL

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques. Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há, aproximadamente, 8 anos, quando ainda estava na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo de Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 1ª, 4ª e 9ª Regiões. Fui assessor judiciário do TJPR e do TRT da 9ª Região. Atualmente, resido em Cascavel/PR e sou professor exclusivo do Estratégia Concursos.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Será um prazer orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que se inicia hoje.



rst.estrategia@gmail.com



www.fb.com/dpcparaconcursos



[@proftorques](https://www.instagram.com/proftorques)

CRONOGRAMA DE AULAS

Vejamos a distribuição das aulas:

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 00	Apresentação do curso. Dispositivos do NCPC	21.01
Aula 01	Lei nº 11419, de 19/12/2006	28.01
Aula 02	Resolução do CNJ 185, de 18/12/2013.	04.02
Aula 03	Compilado de Resumos	11.02

As aulas foram distribuídas para que possam tratar de cada conteúdo com a calma e profundidade necessárias. Eventuais ajustes de cronograma podem ser necessários.



PROCESSO ELETRÔNICO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na aula de hoje analisaremos um assunto recente e de conhecimento obrigatório para a compreensão da sistemática processual.

Veremos os art. 193 a 199, do NCPC.

Essa aula tem por objetivo demonstrar a metodologia do curso, por isso traremos um assunto breve.

NA AULA DE HOJE NÃO TEREMOS QUESTÕES. Isso será feito porque as questões mesclam os artigos do NCPC e a Lei 11.419 e ainda não estudamos essa lei. Na próxima aula teremos muitas questões.

Boa aula!

PROCESSO ELETRÔNICO

1 - Introdução

Os atos processuais **podem ser total ou parcialmente digitais**, de modo a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico. Hoje essas normas estão fixadas na **Lei nº 11.419/2006**, objeto de análise desta aula.

O **processo eletrônico** constitui um avanço importante, pois elimina custos de labor humano, racionalizando a prática de atos processuais. No processo físico, o advogado vai ao fórum para despachar com o juiz, para consultar o processo, para fotocopiar etc. Essas atividades não existem no processo eletrônico, pois a grande maioria dos atos processuais podem ser praticados no escritório e em casa, com acesso à internet.

Hoje, a Lei nº 11.419/2006 convive com o NCPC que estabelece regras relativas à prática de atos processuais eletrônicos. Começaremos pelo que disciplina o NCPC.



PRÁTICA ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (ARTS. 193 A 199)

1 - Introdução

Os atos processuais **podem ser total ou parcialmente digitais**, de modo a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, de acordo com o art. 193, do CPC.

A regrativa desses atos está prevista tanto no Código de Processo Civil quanto na **Lei nº 11.419/2006**.

O **processo eletrônico** constitui um avanço importante, pois elimina custos de labor humano, racionalizando a prática de atos processuais. No processo físico, o advogado vai ao fórum para despachar com o juiz, para consultar o processo, fotocopiar etc. Essas atividades não existem no processo eletrônico, pois a grande maioria dos atos processuais podem ser praticados no escritório e em casa, com acesso à internet.

Hoje, a Lei nº 11.419/2006 convive com o NCPC que estabelece regras relativas à prática de atos processuais eletrônicos. Dada a delimitação do nosso assunto, vamos tratar exclusivamente da legislação específica.

2 - Atos Processuais por meio eletrônico

Primeiramente, é importante mencionar que o Novo Código de Processo Civil é norma posterior à edição da Lei nº 11.419/2006. Dessa forma, em eventual confronto de normas, deverá prevalecer o Novo Código de Processo Civil. Por essa razão é que a aula de hoje é tão importante.

As regras do CPC tem como objetivo permitir que os cartórios também utilizem os meios eletrônicos para realizar seus atos. Com isso, o legislador quer criar a possibilidade de que seja instituído um sistema de registro eletrônico que integre o Poder Judiciário e os Cartórios.

O art. 194 deixa determinado que o sistema eletrônico, embora tenha como característica a celeridade, não pode deixar de atentar a determinadas garantias processuais inarredáveis. O artigo prevê que o sistema de automação processual deve ser compatível com o princípio do acesso à justiça.

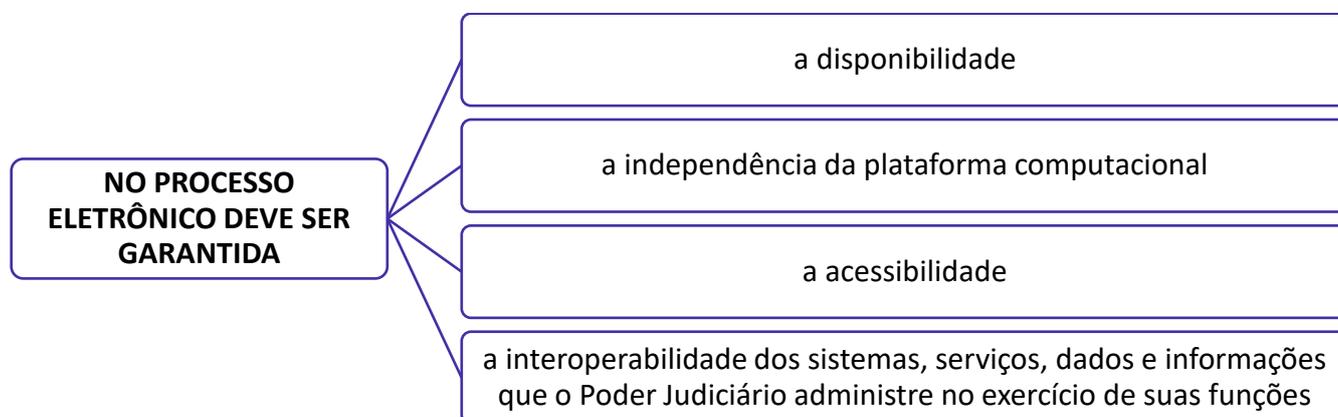
Essa norma se destina ao administrador do sistema judicial, o qual deve agir de modo a respeitar as garantias descritas.

Ademais, o processo judicial eletrônico deverá respeitar a publicidade dos atos. Na verdade, tal forma de notificação dos atos processuais facilita muito o acesso aos atos processuais, o que torna a publicidade dos atos mais simples e ampla.



Por fim, o artigo declara o amplo acesso das partes e de seus procuradores aos autos eletrônicos, especialmente no caso das audiências e sessões de julgamento e de todos os atos orais neles realizados.

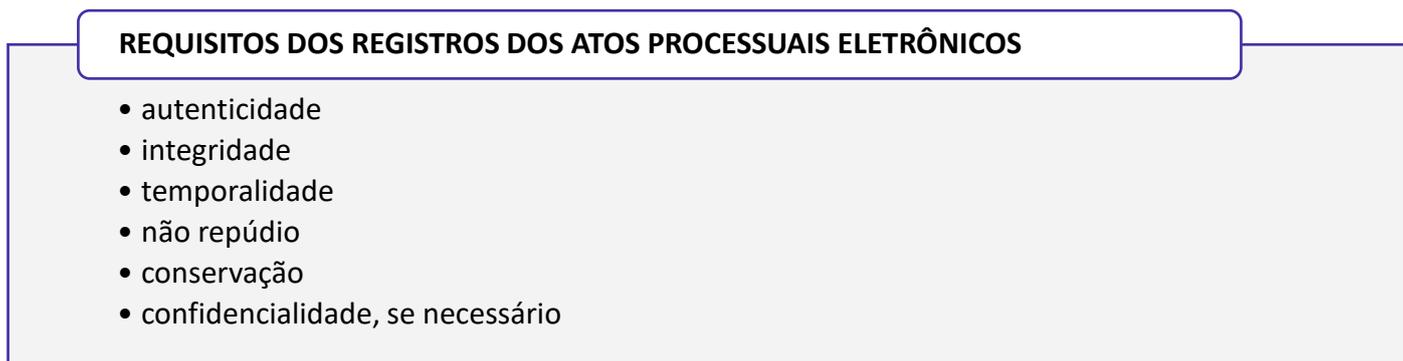
Segue um esquema das garantias mencionadas no dispositivo:



No que se refere à garantia da disponibilidade, cabe desenvolver o assunto. Com a disponibilidade, o legislador quer garantir que os sistemas informatizados estejam sempre em funcionamento, exceto em situações excepcionais que envolvam a necessidade de reparo. Quanto a esse aspecto é relevante mencionar que o STJ entende que a falha operacional do serviço eletrônico no dia cabal do prazo processual acarreta a consideração de tempestividade do ato praticado no primeiro dia útil subsequente. Esse é um exemplo importante que envolve a garantia da disponibilidade.

Nesse artigo é essencial entendermos o que significa “padrões abertos”. Com isso, quer-se dizer que o sistema utilizado não poderá ter custo ou qualquer forma de limitação de uso.

Segue um esquema com os requisitos do registro:



Devemos compreender cada um desses termos:

- **Autenticidade** se refere à identificação do autor de cada ato processual.

- Já o requisito da **integridade** requer que os atos processuais não possam ser alterados posteriormente.
- A **temporalidade** exige que o sistema seja organizado de forma a identificar, claramente, o dia e a hora da prática do ato.
- O requisito do **não repúdio** visa autenticar o recebimento e o envio das mensagens, sem que possa alegar o desconhecimento.
- O requisito da **conservação** impõe a preservação dos atos processuais no tempo.
- Por fim, será mantida a **confidencialidade** nos casos de segredo de justiça.

Finalmente, o art. 195 menciona que deverá ser observada a infraestrutura de chaves públicas. Esse tema será tratado em aula futura ao tratar da Resolução nº 15/2013 do CNJ, que regulamenta o sistema informatizado de processo judicial.

É aí que chegamos no art. 196, o qual concede ao Conselho Nacional de Justiça a competência para regulamentar a prática e a comunicação oficial dos atos processuais realizados por meio eletrônico.

Note que o artigo confere a competência suplementar aos tribunais para regulamentar os atos processuais eletrônicos no âmbito de sua competência territorial.

Cada Tribunal deverá possuir página própria para a divulgação das informações constantes no sistema eletrônico. As informações presentes na página gozarão de presunção de veracidade e de confiabilidade. Essa regra é importante, mas também óbvia.

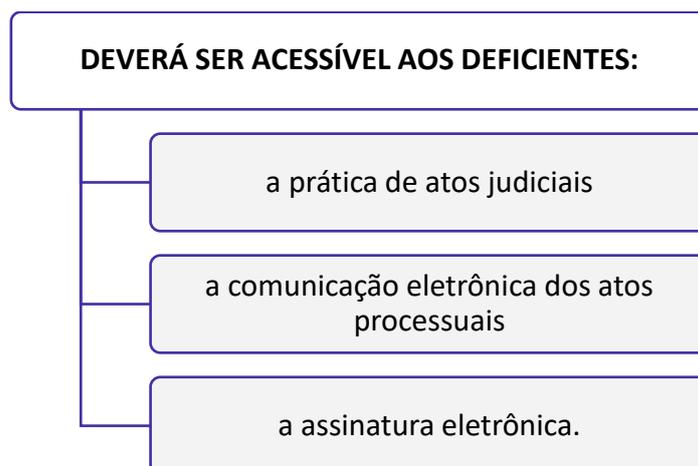
O parágrafo único prevê o inevitável: a possibilidade de falha técnica ou erro. Tais problemas não podem gerar perda de prazo, por isso acarretarão a justa causa do art. 223, § 1º.

Como a prática processual dos atos eletrônicos requer equipamentos computadorizados, devem as unidades do Poder Judiciário fornecer meios técnicos para essa prática. Assim, deverão disponibilizar, gratuitamente, os equipamentos para a prática dos autos e consultas ao sistema.

Caso a unidade do Poder Judiciário não disponibilize os equipamentos necessários, será admitida a prática de ato processual por meio não eletrônico.

O artigo 199, do NCPC, declara que deve ser assegurado o acesso, às pessoas com deficiência, dos sistemas eletrônicos para a prática dos atos processuais.





Essas são as balizas gerais, que estão melhor explicitadas pela Lei nº 11.419/2006, a qual passaremos a analisar na próxima aula.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.